



PREFEITURA MUNICIPAL de REGISTRO

CGC/CNPJ(MF) 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Fone (0XX13)-8216277

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte Lei,

LEI Nº 110/99

CRIA O “PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica criado o “Programa Emergencial de Auxílio Desemprego”, de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento Municipal do Bem-Estar Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 50 (cinquenta) trabalhadores com idades a partir de 18 anos completos.

§ 1º - O programa de que trata esta lei será coordenado pelo Departamento Municipal do Bem-Estar Social contará com a participação dos sindicatos, sociedade amigos de bairro, representantes do Poder Executivo local e da Comissão Municipal de Emprego.

§ 2º - Do total de vagas previsto no “caput” deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

1. 10% (dez por cento) para trabalhadores cujas famílias foram vitimadas pelas enchentes e encontram-se abrigadas em escolas públicas.
2. 10% (dez por cento) para trabalhadores que atualmente garantem a sobrevivência, para si ou sua família, como catadores de lixo.

Artigo 2º - O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal correspondente a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), fornecimento de uma refeição diária ao trabalhador e realização de palestras e treinamentos, programados de acordo com o interesse dos participantes.

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis em até 03 (três) meses.

Artigo 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

- I. família constituída, possuindo, no mínimo, 02 (dois) filhos menores de 18 anos;
- II. todos os membros da família estarem desempregados;
- III. todos os filhos ou dependentes entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos deverão estar matriculados em escolas ou em programas de educação especial;
- IV. apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;
- V. o beneficiário deverá estar desempregado por um período igual ou superior a 01 (um) ano, e não estar recebendo o benefício do seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- VI. residência no município, no mínimo, pelo período de 02 (dois) anos.

Artigo 4º - Caberá ao Departamento do Bem-Estar Social coordenador a seleção dos candidatos à bolsa auxílio desemprego.

§ 1º – No caso de número do alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definido mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. menor renda familiar “per capita”;
2. maior número de filhos/dependentes de zero a 14 (quatorze) anos;
3. maior tempo de desemprego;
4. maior idade.

§ 2º - Se após a aplicação dos critérios referidos neste artigo, persistir o empate, caberá ao Coordenador do Programa deliberar sobre o desempate.

Artigo 5º - A participação no programa implica a colaboração, com a prestação de serviços gerais de interesse da comunidade local e do Município a ser definido pelo Coordenador do programa, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único – A jornada de atividade no programa será de 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, sendo um período de 04 (quatro) horas destinado para palestras e treinamentos, direcionados aos participantes do programa.

Artigo 6º - Os órgãos públicos somente poderão utilizar o “Programa Emergencial de Auxílio Desemprego” se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos bolsistas participantes do referido programa.

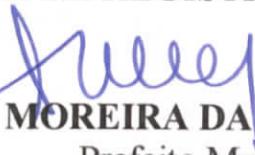
Artigo 7º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, onerarão as verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

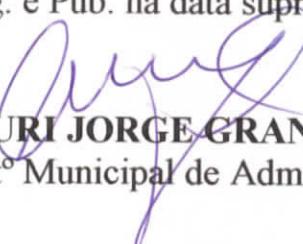
Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 15 de setembro de 1999.


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


AMAURI JORGE GRANER
Dir. do Deptº Municipal de Administração

